

1ª

Entre o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) e o estudante, e na sequência do deferimento do requerimento de adesão ao plano de regularização de dívidas de propinas anexo a este acordo, é celebrado o presente acordo de regularização de dívidas de propinas.

2ª

1. O presente acordo é celebrado para pagamento pelo estudante ao IPCA dos valores em dívida indicados no requerimento anexo (referente a valores de propina, acrescido de juros de mora à taxa legal apurados até à data de apresentação do requerimento, bem como outros emolumentos referentes à sua cobrança).
2. O pagamento dos valores em dívida pelo estudante será dividido em prestações mensais, iguais e sucessivas, com acerto na última, conforme indicado no requerimento anexo, vencendo-se a primeira no primeiro dia útil do mês seguinte ao deferimento do requerimento e as restantes no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

3ª

1. Com a celebração do presente acordo o estudante compromete-se ao pagamento das prestações estabelecidas nas datas de vencimento definidas no plano de regularização de dívidas de propinas.
2. O estudante pela celebração do presente acordo declara ter conhecimento do teor do Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro, e estar cabalmente esclarecido quanto ao seu conteúdo e implicações.

4ª

A celebração do presente acordo permite ao estudante:

- a) O acesso a todos os serviços do IPCA, nomeadamente a emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer outro documento informativo do seu percurso académico, com exceção do previsto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do IPCA (Despacho PR n.º 12618/2020, de 28 de dezembro) para os estudantes internacionais;
- b) A suspensão da sanção prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/3003, de 22 de agosto, na sua redação atual, designadamente, o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta;
- c) A suspensão do prazo da prescrição legal do valor de propina em dívida.
- d) A suspensão dos juros de mora que se vençam após a data de apresentação do requerimento.

5ª

1. A falta de pagamento sucessivo de 3 prestações, ou de 6 interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o interessado não proceder ao pagamento das prestações em falta.
2. Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, verifica-se o incumprimento definitivo do acordo de regularização.
3. O incumprimento referido no número anterior acarreta como consequências a retoma da contagem dos juros de mora que se tenham vencido após a celebração do acordo para efeitos de cobrança coerciva, bem como do prazo de prescrição legal, e, ainda, da sanção de não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.
4. O incumprimento definitivo do acordo de regularização implica que a emissão de diploma, de certidão de conclusão ou certidões relativas a atos académicos praticados no período a que se reporta a dívida fique condicionada ao pagamento da totalidade da dívida
5. O incumprimento definitivo do acordo de regularização implica ainda a emissão de certidão de dívida, e consequente envio à autoridade tributária para cobrança coerciva no âmbito de processo de execução fiscal.

6ª

O presente acordo rege-se pelo previsto no Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do IPCA (Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro), na Lei de Bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro), na Lei n.º 32/2020 de 12 de agosto, e na Portaria n.º 197/2020 de 17 de agosto.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do estudante: _____